

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS E HUMANAS
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS ADMINISTRATIVAS
CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL-
EAD**

**A IMPORTÂNCIA DO CONTROLE INTERNO NA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE
SÃO MARTINHO – RS**

MONOGRAFIA DE ESPECIALIZAÇÃO

Zenir Steffen Walter

Palmeira das Missões, RS, Brasil.

2015

**A IMPORTÂNCIA DO CONTROLE INTERNO NA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE
SÃO MARTINHO – RS**

Zenir Steffen Walter

Monografia apresentada ao Curso de Especialização em
Gestão Pública Municipal (EAD), da Universidade Federal de Santa Maria
(UFSM, RS), como requisito parcial para obtenção do título de
Especialista em Gestão Pública Municipal

Orientador: Prof. Dr. Roberto da Luz Junior

Palmeira das Missões, RS, Brasil.

2015

**Universidade Federal de Santa Maria
Centro de Ciências Sociais e Humanas
Departamento de Ciências Administrativas
Curso de Especialização em Gestão Pública Municipal - EAD**

A Comissão Examinadora, abaixo assinada,
aprova a Monografia de Especialização

**A IMPORTÂNCIA DO CONTROLE INTERNO NA ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO – RS**

elaborada por
Zenir Steffen Walter

como requisito parcial para obtenção do grau de
Especialista em Gestão Pública Municipal

Comissão Examinadora:

Roberto da Luz Junior, Dr.
(Presidente/Orientador)

Sibele Vasconcelos de Oliveira, Dr^a. (UFSM)

Nelson Guilherme Machado Pinto, Ms. (UFSM)

Palmeira das Missões, 19 de dezembro de 2015

DEDICATÓRIA

Dedico esta monografia a Deus pela inspiração e a todos que me incentivaram e apoiaram nesta jornada, em especial aos familiares e amigos e que esperam por um mundo mais justo para nós e também as futuras gerações.

Aos tutores e professores que contribuíram no aperfeiçoamento dos conhecimentos e para que pudéssemos concluir mais esta etapa, meus sinceros agradecimentos.

Aos colegas do curso de Especialização em Gestão Pública Municipal, que apesar de todas as dificuldades, assumiram mais este desafio, pois ainda acreditam que possamos ter municípios melhores para se viver.

Aos meus colegas de trabalho em especial àqueles que ainda lutam por um mundo mais justo, onde a honestidade e a prática do bemestão acima de tudo.

EPÍGRAFE

“De tanto ver triunfar as nulidades, de tanto ver prosperar a desonra, de tanto ver crescer a injustiça, de tanto ver agigantar-se os poderes nas mãos dos maus, o homem chega a desanimar da virtude, a rir-se da honra, a ter vergonha de ser honesto”.

(Rui Barbosa)

RESUMO

O presente estudo aborda a importância do Controle Interno para a Administração Pública, pois além da implantação dos Sistemas de Controle Interno ser uma exigência legal é de suma importância para auxiliar os gestores públicos, oferecendo-os a tranquilidade de estar informado da legalidade e legitimidade dos atos que estão sendo praticados, possibilitando a correção de eventuais inconformidades, evitar desperdícios, abusos, o erro e a fraude na sua gestão. Para demonstrar esta questão, inicialmente realizou-se uma abordagem conceitual e a fundamentação legal sobre o tema em estudo. Após foram analisados os relatórios de auditorias ordinárias tradicionais, bem como de gestão fiscal do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul em relação ao Município de São Martinho - RS, referente aos períodos compreendidos entre 2005 até o ano de 2013. Posteriormente, foram realizadas entrevistas com gestores públicos e servidores municipais que responderam um questionário acerca do tema em questão. Com base nestas análises, verificou-se que quando os gestores dão abertura, apoio ao efetivo funcionamento e atuação dos controladores internos, acatando suas orientações e sugestões, corrigindo as inconformidades logo que detectadas, conseqüentemente diminuem os apontamentos imputados e há emissão de parecer favorável a aprovação das contas dos administradores pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul.

Palavras-chave: Controle Interno. Sistema de Controle Interno. Controle Externo. Administração Pública. Gestores Públicos.

ABSTRACT

The present study addresses the importance of Internal Control for the Public Administration. As well as the implementation of Internal control systems be a legal requirement is of utmost importance to help public managers, offering the tranquility of being informed of the legality and lawfulness of acts that are being practised, enabling the correction of any non-conformities, avoid waste, abuse, and fraud in its management. To demonstrate this issue, initially there was a conceptual approach and the legal reasoning on the topic under study. After the reports were analyzed from ordinary traditional audits of fiscal management of the Court of accounts of the State of Rio Grande do Sul, in relation to the municipality of São Martinho-RS, for the period from 2005 until the year 2013. Later, interviews were held with public managers and municipal servers who answered a questionnaire about the issue at hand. On the basis of these analyses, It was found that when managers give openness, effective support operation and performance of the internal controllers, accepting its guidelines and suggestions, correcting the non-conformities as soon as detected, therefore decrease notes complained of and there is an opinion in favour of approving the accounts of the administrators by the Court of accounts of the State of Rio Grande do Sul.

Keywords: Internal Control. Internal control system. External Control. Public Administration. Public Managers.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	09
1 REFERENCIAL TEÓRICO.....	12
1.1 Breve Histórico sobre o Controle.....	12
1.2 Fundamentação Legal.....	12
1.3 Aspectos Conceituais.....	16
1.3.1 Conceito de Controle.....	16
1.3.2 Conceito de Controle Interno.....	17
1.3.3 Conceito de Sistema de Controle Interno.....	17
1.4 O Controle Interno na Administração Pública.....	18
1.5 Principais Atividades a serem Desenvolvidas pelo Controle Interno.....	19
1.6 Impactos Relevantes do Controle Interno.....	20
1.7 O Controle Externo.....	21
1.8 A relação entre o Controle Interno e Externo.....	22
2 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS.....	24
3 ANÁLISE DA IMPLANTAÇÃO DO CONTROLE INTERNO NO MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO.....	26
3.1 Histórico do Município.....	26
3.2 A Implantação do Controle Interno no Município.....	27
3.2.1 Principais Instrumentos de Controle Utilizados.....	29
3.2.2 Outras Atividades de Controle Desenvolvidas.....	30
4 APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DOS DADOS.....	32
4.1 Análise dos Relatórios de Auditoria do Tribunal de Contas.....	32
4.2 Seleção dos Agentes Políticos e Servidores participantes da pesquisa.....	35
4.3 Análise dos dados obtidos através das entrevistas.....	35
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	38
REFERÊNCIAS.....	40
APÊNDICE.....	43

INTRODUÇÃO

Cada vez mais a sociedade vem exigindo a transparência dos atos e auxiliando na fiscalização do dinheiro público. Para tanto, deve o gestor público estar preparado para atender satisfatoriamente os anseios da sociedade, necessitando do auxílio do controle interno para que possa atender as demandas sem ferir a legislação, respeitando os princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, da economicidade, da transparência e da eficiência no serviço público. E, além de o controle interno ser de fundamental importância aos gestores públicos, também traz grandes benefícios para a população, pois ajuda a prevenir desperdícios, erros e fraudes (STAHNKE, 2003).

A Lei de Responsabilidade Fiscal, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, dentre outras, trouxe a discussão a necessidade de nova visão administrativa a respeito dos administradores públicos. No que tange à transparência, o planejamento e o controle das ações administrativas, em especial a relação equilibrada entre receitas e despesas.

Assim sendo, estabeleceu-se a necessidade da imediata implantação do Sistema de Controle Interno, para satisfazer as exigências legais e, principalmente, assegurar o alcance dos objetivos e auxiliar o gestor na correta aplicação dos recursos públicos, pois antes de ser um meio de fiscalização, os controles internos têm cunho preventivo, oferecendo ao gestor a tranquilidade de estar informado da legalidade e legitimidade dos atos que estão sendo praticados, possibilitando a correção de eventuais inconformidades da sua gestão.

A partir das exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal foi que as administrações públicas, diretas e indiretas, independente de esfera (federal, estadual ou municipal), passaram a buscar adequação as normas estabelecidas, criando para isso, os seus Sistemas de Controle Interno.

Para se adequar a nova legislação, no Município de São Martinho – RS, o Sistema de Controle Interno foi criado através da Lei Municipal nº 1.547/2001 de 31 de dezembro de 2001. Inicialmente a administração nomeou uma comissão composta de servidores efetivos para integrarem o Sistema de Controle Interno. No ano de 2002 foi criado o cargo de Técnico de Controle Interno e no ano seguinte, em 2003, foi nomeado servidor concursado para assumir as atribuições junto a Unidade Central de Controle Interno do Município.

É através deste estudo que se pretende analisar se os gestores públicos do Município de São Martinho – RS realmente estão se utilizando das importantes ferramentas de controle interno, se estão dando o devido apoio e abertura na atuação dos controladores internos e quais os reflexos disso, nos apontamentos, glosas e na aprovação de suas contas por parte do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul – TCE. Diante do panorama acima exposto, faz-se necessário a pesquisa e o estudo sobre o assunto para que seja possível compreender e demonstrar aos gestores públicos municipais a importância do efetivo funcionamento e o devido apoio ao Controle Interno Municipal. Portanto o problema a ser analisado será: Qual a importância das ferramentas de controle interno no auxílio aos gestores públicos do município de São Martinho – RS?

Para que se entenda mais claramente a finalidade de se realizar o presente estudo, definiu-se como objetivo geral: demonstrar a importância das ferramentas de Controle Interno para auxiliar os gestores públicos no município de São Martinho – RS. E os objetivos específicos traçados foram:

- Analisar os principais controles adotados no município com o objetivo de auxiliar os gestores públicos na tomada de suas decisões, impedir erros, desperdícios, garantir a transparência nas contas e evitar elevados custos.

- Verificar se os gestores públicos estão adotando os mecanismos de controle interno, se estão acatando as sugestões e orientações dos controladores internos e como isso pode interferir na aprovação de suas contas.

- Demonstrar os impactos obtidos a partir do apoio dos gestores públicos na atuação dos controladores internos em relação aos apontamentos e glosas por parte do TCE.

Em relação à estruturação, o trabalho ora proposto, está dividido em seis tópicos. Onde no primeiro, a introdução, será apresentado o tema a ser analisado, bem como os objetivos a serem alcançados e também a justificativa para a análise do estudo em questão. Já no segundo tópico, após a análise dos estudos de vários autores sobre o tema proposto, será realizada uma abordagem conceitual acerca do controle e apresentado um breve histórico sobre a evolução do mesmo. Ainda será apresentada a fundamentação legal, as principais finalidades do Controle Interno, e feita uma análise da relação entre controle externo e o controle interno bem como a importância de cada um.

No terceiro tópico serão apresentados os procedimentos metodológicos utilizados na coleta e análise de dados para a realização deste trabalho. Em seguida, será realizada uma abordagem sobre a implantação do Controle Interno no âmbito do Município de São Martinho

– RS. Também serão apresentadas as atividades desenvolvidas junto a Unidade Central de Controle Interno.

No tópico quinto, será feita a apresentação e a análise dos dados coletados nas pesquisas de relatórios de auditoria emitidos pelo TCE referente ao período compreendido entre 2005 a 2013, e, apresentados os resultados das entrevistas realizadas com gestores e servidores públicos do município, sempre com observância no apoio por parte dos gestores e com base na Administração Pública do Município de São Martinho.

Cabe ressaltar que inicialmente a ideia era de analisar a importância do Controle Interno nos pequenos municípios da Região Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul, mas como seria um tema muito amplo, limitou-se o presente trabalho a um único município, então definiu-se em analisar a Importância do Controle Interno junto a Administração Pública do Município de São Martinho – RS, em função da facilidade em conseguir as informações necessárias para a realização do presente trabalho neste município. E em relação ao período analisado, os relatórios de auditoria do Tribunal de Contas disponíveis para análise foram de 2005 a 2013, em função disto foram analisados estes períodos.

E por fim, serão apresentadas as considerações finais e as limitações sobre o estudo realizado.

1 REFERENCIAL TEÓRICO

Neste capítulo é realizada uma revisão dos trabalhos já existentes sobre o tema abordado, e demonstrado que, ao longo dos anos, o papel do controle interno junto ao setor público vem sendo aprimorado e enriquecido pelas responsabilidades que lhes são atribuídas através da implantação de novas legislações que vem regulamentando e disciplinando os princípios e as normas constitucionais.

1.1 Breve Histórico sobre o Controle

Conforme a bibliografia estudada, existem diversas versões sobre a origem do termo controle. Porém no presente trabalho será apresentada uma delas, que demonstrará um pouco sobre o surgimento do controle. Sobre este tema, os autores Cruz e Glock (2003, p. 17) nos apresentam o seguinte:

Embora ao longo do tempo tenha-se perdido a origem da informação, alguns pesquisadores concluíram que a palavra *controle* deriva da expressão *controlle* e provém da França, quando, no século XVII, já significava o poder ou o ato de controlar, averiguar, verificar etc. Segundo os historiadores, um registro de nomes, por exemplo, era chamado de *rôle*, e *ocontre-rôle* era outro registro, o qual, ao ser confrontado com o original, propiciava uma ação de controle.

Verifica-se que a ação de controle já vem de longa data e que a palavra controle tem sua origem na França. Mas foi em meados do século XX que o termo controle tornou-se mais importante junto às administrações, e, nas últimas décadas vem sendo cada vez mais debatido e difundido em todos os níveis da administração em especial na Administração Pública.

1.2 Fundamentação Legal

Conforme verificado, dentre os mais antigos dispositivos que tratam sobre o Sistema de Controle Interno, ainda vigentes, pode-se destacar a Lei 4.320, de 1964, que instituiu normas gerais de direito financeiro para a elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Além disso, reconheceu o controle interno como peça importante na gestão dos recursos e na verificação dos atos da administração pública. Seguem abaixo transcritos os principais artigos que tratam da matéria:

Art. 75. O controle da execução orçamentária compreenderá:

I - a legalidade dos atos de que resultem a arrecadação da receita ou a realização da despesa, o nascimento ou a extinção de direitos e obrigações;

II - a fidelidade funcional dos agentes da administração, responsáveis por bens e valores públicos;

III - o cumprimento do programa de trabalho expresso em termos monetários e em termos de realização de obras e prestação de serviços.

Art. 76. O Poder Executivo exercerá os três tipos de controle a que se refere o artigo 75, sem prejuízo das atribuições do Tribunal de Contas ou órgão equivalente.

Art. 77. A verificação da legalidade dos atos de execução orçamentária será prévia, concomitante e subsequente.

Art. 78. Além da prestação ou tomada de contas anual, quando instituída em lei, ou por fim de gestão, poderá haver, a qualquer tempo, levantamento, prestação ou tomada de contas de todos os responsáveis por bens ou valores públicos.

Art. 79. Ao órgão incumbido da elaboração da proposta orçamentária ou a outro indicado na legislação, caberá o controle estabelecido no inciso III do artigo 75.

Parágrafo único. Esse controle far-se-á, quando for o caso, em termos de unidades de medida, previamente estabelecidos para cada atividade.

Art. 80. Compete aos serviços de contabilidade ou órgãos equivalentes verificar a exata observância dos limites das cotas trimestrais atribuídas a cada unidade orçamentária, dentro do sistema que for instituído para esse fim.

O Decreto-Lei nº 200/1967, de 25 de fevereiro de 1967 que “dispõe sobre a organização da Administração Federal, estabelece diretrizes para a Reforma Administrativa e dá outras providências”. Entre outros dispositivos estabeleceu o seguinte:

CAPÍTULO V - DO CONTROLE

Art. 13 O controle das atividades da Administração Federal deverá exercer-se em todos os níveis e em todos os órgãos, compreendendo, particularmente:

a) o controle, pela chefia competente, da execução dos programas e da observância das normas que governam a atividade específica do órgão controlado;

b) o controle, pelos órgãos próprios de cada sistema, da observância das normas gerais que regulam o exercício das atividades auxiliares;

c) o controle da aplicação dos dinheiros públicos e da guarda dos bens da União pelos órgãos próprios do sistema de contabilidade e auditoria.

Art. 14. O trabalho administrativo será racionalizado mediante simplificação de processos e supressão de controles que se evidenciarem como puramente formais ou cujo custo seja evidentemente superior ao risco.

Com a promulgação da Constituição Federal de 1988 o sistema de controle interno ganhou maior relevância, onde este tema foi abordado em diversos artigos, conforme se demonstra a seguir:

Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

Parágrafo único. Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta assumira obrigações de natureza pecuniária.

Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

§ 1º - Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º - Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União.

Art. 75. As normas estabelecidas nesta seção aplicam-se, no que couber, à organização, composição e fiscalização dos Tribunais de Contas dos Estados e do Distrito Federal, bem como dos Tribunais e Conselhos de Contas dos Municípios.

Também pode se citar outras leis, como por exemplo, a que regula os procedimentos de compras na administração pública, Lei Federal nº 8.666, de 1993 a chamada Lei de Licitações, que traz referências ao controle interno conforme disposto no art. 113, conforme segue:

Art. 113. O controle das despesas decorrentes dos contratos e demais instrumentos regidos por esta Lei será feito pelo Tribunal de Contas competente, na forma da legislação pertinente, ficando os órgãos interessados da Administração responsáveis pela demonstração da legalidade e regularidade da despesa e execução, nos termos da Constituição e sem prejuízo do sistema de controle interno nela previsto.

§ 1º Qualquer licitante, contratado ou pessoa física ou jurídica poderá representar ao Tribunal de Contas ou aos órgãos integrantes do sistema de controle interno contra irregularidades na aplicação desta Lei, para os fins do disposto neste artigo.

§ 2º Os Tribunais de Contas e os órgãos integrantes do sistema de controle interno poderão solicitar para exame, até o dia útil imediatamente anterior à data de recebimento das propostas, cópia de edital de licitação já publicado, obrigando-se os

órgãos ou entidades da Administração interessada à adoção de medidas corretivas pertinentes que, em função desse exame, lhes forem determinadas

Mas o marco principal para a instituição dos sistemas de controle interno foi a Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000, que estabeleceu normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, definiu limites e condições para a realização da despesa pública, bem como formas de controle para monitorar as contas públicas, desta forma, trouxe o fortalecimento do sistema de controle interno.

A Lei de Responsabilidade Fiscal que consiste em uma via inovadora para o controle da gestão pública, estabeleceu novas competências ao controle interno, onde em seu artigo 59 expressa o seguinte:

Da Fiscalização da Gestão Fiscal

Art. 59. O Poder Legislativo, diretamente ou com o auxílio dos Tribunais de Contas, e o sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério Público, fiscalizarão o cumprimento das normas desta Lei Complementar, com ênfase no que se refere a:

- I - atingimento das metas estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias;
- II - limites e condições para realização de operações de crédito e inscrição em Restos a Pagar;
- III - medidas adotadas para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, nos termos dos arts. 22 e 23;
- IV - providências tomadas, conforme o disposto no art. 31, para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos respectivos limites;
- V - destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e as desta Lei Complementar;
- VI - cumprimento do limite de gastos totais dos legislativos municipais, quando houver.

§ 1º Os Tribunais de Contas alertarão os Poderes ou órgãos referidos no art. 20 quando constatarem:

- I - a possibilidade de ocorrência das situações previstas no inciso II do art. 4º e no art. 9º;
- II - que o montante da despesa total com pessoal ultrapassou 90% (noventa por cento) do limite;
- III - que os montantes das dívidas consolidada e mobiliária, das operações de crédito e da concessão de garantia se encontram acima de 90% (noventa por cento) dos respectivos limites;
- IV - que os gastos com inativos e pensionistas se encontram acima do limite definido em lei;
- V - fatos que comprometam os custos ou os resultados dos programas ou indícios de irregularidades na gestão orçamentária.

§ 2º Compete ainda aos Tribunais de Contas verificar os cálculos dos limites da despesa total com pessoal de cada Poder e órgão referido no art. 20.

§ 3º O Tribunal de Contas da União acompanhará o cumprimento do disposto nos §§ 2º, 3º e 4º do art. 39.

Portanto, a Lei Complementar 101/2000 fortaleceu a chamada administração pública gerencial, sendo que um dos objetivos é de assegurar uma gestão responsável e transparente

no trato dos recursos públicos, com ênfase nas peças de planejamento: Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual.

Esta Lei deu atenção especial ao equilíbrio da gestão fiscal, ao aumento da arrecadação com a cobrança efetiva dos tributos da competência constitucional do ente da Federação. Estabeleceu limites para despesa com pessoal e proibiu a realização de despesas sem que houvesse disponibilidade financeira para cobri-las. Também trouxe maior transparência dos resultados alcançados pela administração pública, pois exigiu a publicação de relatórios resumidos da execução orçamentária e da gestão fiscal. Para que houvesse monitoramento e controle esta Lei determinou o acompanhamento e a fiscalização das informações acima pelos Controles Externo e pelo Controle Interno de cada Poder.

1.3 Aspectos Conceituais

1.3.1 Conceito de Controle

Conforme o clássico Aurélio, podemos destacar os seguintes conceitos:

1. Ato ou poder de controlar; domínio, governo.
2. Fiscalização exercida sobre as atividades de pessoas, órgãos, departamentos, ou sobre produtos, etc., para que tais atividades, ou produtos, não se desviem das normas preestabelecidas. (AURÉLIO, 1996).

Em relação à conceituação deste termo, na concepção de Cruz e Glock (2003, p. 17), o controle pode ser definido como:

Qualquer atividade de verificação sistemática de um registro, exercida de forma permanente ou periódica, consubstanciada em documento ou outro meio, que expresse uma ação, uma situação, um resultado, etc., com o objetivo de se verificar se existe conformidade com o padrão estabelecido, ou com o resultado esperado, ou, ainda, com o que determinam a legislação e as normas.

O controle pode ser conceituado também segundo Guerra (2003, p. 23), como:

a fiscalização exercida sobre determinado alvo, de acordo com certos aspectos, visando averiguar o cumprimento do que já foi predeterminado, ou evidenciar eventuais desvios com fins de correção.

Após a análise das definições de diferentes pensadores, o termo controle assume diferentes significados, tais como: cercear, limitar, cobrar, regular, testar, conferir, dentre outras. Podemos dizer que o controle representa o acompanhamento, monitoramento e avaliação de uma organização para verificar se as ações traçadas estão realmente acontecendo, ou seja, planejamento x resultados obtidos. Portanto, o controle é o monitoramento das atividades, ou seja, toda atividade de verificação sistemática de um registro e exercida de forma periódica, em busca do melhor caminho para alcançar os objetivos previstos de forma correta e se necessário, indicando a necessidade de ações corretivas.

1.3.2 Conceito de Controle Interno

A Resolução 936/2012 do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul em seu artigo 2º definiu o controle interno como:

conjunto de recursos, métodos e processos adotado pelas próprias gerências do setor público, com vistas a impedir o erro, a fraude e a ineficiência, visando a dar atendimento aos princípios constitucionais, em especial os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Portanto, o controle interno é aquele que o Executivo exerce sobre suas próprias atividades, ou seja, é interno, pois é realizado pelo próprio órgão executor dentro de sua própria administração; com o objetivo de assegurar a observância dos princípios básicos da administração pública, conforme artigo 37 da Constituição da República, ou seja, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. É o conjunto de recursos, métodos e processos adotados pelas próprias gerências do setor público, com vistas a impedir o erro, a fraude e a ineficiência no setor público.

1.3.3 Conceito de Sistema de Controle Interno

Pode se denominar como sistema, um conjunto de partes e ações que juntas buscam obter o mesmo fim. Desta forma, o Sistema de Controle Interno pode ser entendido como um conjunto de unidades técnicas, articuladas a partir de um órgão de orientação para desempenhar as atribuições de controle interno indicados na Constituição.

Em relação ao Sistema de Controle Interno o Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, através da Resolução 936/2012 trouxe a seguinte definição:

Sistema de Controle Interno (SCI): conjunto de unidades técnicas, articuladas a partir de um órgão central de coordenação, orientadas para o desempenho das atribuições de controle interno previstas na Constituição e normatizadas em cada nível de governo.

Assim sendo, o Sistema de Controle Interno compreende o plano de organização e o conjunto coordenado dos métodos e medidas adotadas pelo órgão para proteger seu patrimônio, verificar a exatidão e a fidedignidade de seus dados contábeis, promover a eficácia operacional e incentivar a adesão à política traçada pela Administração.

1.4 O Controle Interno na Administração Pública

Depois de esclarecida a diferenciação básica entre os diferentes tipos de controle existentes aborda-se a aplicabilidade e responsabilidade pelo mesmo, dentro dos órgãos públicos. O controle interno, ou controle administrativo, é definido por Meirelles (2003, p. 641) como:

Controle administrativo é todo aquele que o Executivo e os órgãos de administração dos demais Poderes exercem sobre suas próprias atividades, visando a mantê-las dentro da lei, segundo as necessidades do serviço e as exigências técnicas e econômicas de sua realização, pelo que é um controle de legalidade e de mérito.

O autor também coloca que a Constituição de 1988 determina que os três poderes de Estado mantenham sistema de controle interno de forma integrada. E, que no momento em que os responsáveis pelo controle interno, tomarem ciência de qualquer irregularidade, deverão dar ciência ao Tribunal de Contas, sob pena de responsabilidade solidária (MEIRELLES 2003).

Já o Conselheiro Mileski (2003, p. 159) entende que, ao destinar para os Poderes a atribuição de manterem, de forma integrada, sistema de controle interno, conforme determinou a Carta Magna, aprimorou-se a forma de ser exercida esta espécie de controle. Também reafirmou a exigência de ser instituído um controle em grau de sistema e confiou o exercício a cada um dos Poderes do Estado. Entende, ainda, que controle interno é aquele efetuado pelos órgãos administrativos no âmbito da própria Administração, e, sob o comando de um órgão central, organizado de forma sistêmica, no sentido de atuar de maneira integrada em todos os Poderes do Estado.

Para Cruz e Glock (2003, p. 19) o ato de controlar está intimamente ligado ao de planejar. Uma vez que dá retorno ao processo de planejamento e visa garantir que, através da aplicação dos recursos disponíveis, seja obtido melhor resultado, seja na forma de produto ou de serviço. Em relação à área pública, dentre os principais resultados a serem obtidos com os procedimentos de controle, salienta-se a garantia de que os aspectos legais estão sendo cumpridos.

1.5 Principais Atividades a serem Desenvolvidas pelo Controle Interno

Após a análise realizada, podemos destacar como principais atividades a serem desenvolvidas pelo Controle Interno, aquelas trazidas pela Resolução nº 936/2012 do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul que em seu art. 4º definiu o que deverá ser analisado nas verificações do controle interno:

I – quanto às receitas, o exame:

- a) das transferências intergovernamentais;
- b) do lançamento e da respectiva cobrança de todos os tributos da competência local;
- c) da cobrança da dívida ativa e dos títulos executivos emitidos pelo TCE;
- d) das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;

II – quanto às despesas e ao conjunto da gestão:

- a) exame da execução da folha de pagamento;
- b) exame da manutenção da frota de veículos e equipamentos;
- c) exame do controle e acompanhamento dos bens patrimoniais;
- d) exame dos procedimentos licitatórios e da execução dos contratos em vigor;
- e) acompanhamento dos limites dos gastos com pessoal;
- f) acompanhamento das despesas com a manutenção e desenvolvimento do ensino e com as ações e serviços públicos de saúde;
- g) exame da gestão dos regimes próprios de previdência;

h) exame da legalidade e avaliação dos resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades do direito privado.

III – quanto às admissões de pessoal:

a) manifestação sobre a legalidade dos atos de admissão de pessoal por concurso, por processo seletivo público e mediante contratação por tempo determinado;

b) manifestação sobre a legalidade dos atos administrativos derivados de pessoal.

1.6 Impactos Relevantes do Controle Interno

Como cada vez mais a Administração Pública vem sofrendo transformações surgem mais exigências para o cumprimento da legislação e na maioria das vezes com certo grau de complexidade. Os gestores públicos são desafiados a atender e seguir essa legislação, em especial os princípios constitucionais. Assim sendo, a adoção de mecanismos de controle auxilia o gestor público a evitar abusos e atitudes muitas vezes impensadas, que possam afrontar os princípios e normas constitucionais. Portanto, a existência de um controle interno torna-se de fundamental importância tanto para a Administração como também para a sociedade, sendo que visa garantir maior eficiência e eficácia nas ações dos governantes.

E como constantemente vem crescendo as penalidades aplicadas aos gestores que descumprem normas e princípios constitucionais em relação aos recursos públicos, torna-se indispensável que os mesmos estejam bem assessorados e amparados num competente Controle Interno. (STAHNKE, 2003).

Será através do Controle Interno atuante que se atingirá a eficiência no serviço público; haverá diminuição dos níveis de corrupção e melhorias da qualidade dos serviços públicos prestados a população e conseqüentemente elevação da confiança e credibilidade da sociedade, sendo que o serviço público deve satisfazer as necessidades básicas da população.

No entendimento dos contadores Cavalheiro e Flores (2007, p. 13) em relação ao controle interno na administração pública, que estes “servem para auxiliar o gestor na busca de sua missão”, oferecendo melhores serviços públicos a comunidade, “alcançando assim, o objetivo constitucional de atender ao princípio da eficiência”. Conforme os autores, muitas vezes os administradores gastam mal o dinheiro público, devido a ausência de planejamento e também por haver muita burocracia, “de interesses pessoais sobrepondo os interesses públicos, de conflitos interpessoais e políticos dentro da instituição”, daí a necessidade de um efetivo controle interno.

1.7 O Controle Externo

O controle externo é aquele exercido por um poder ou organismo distinto, ou seja, por um órgão estranho da estrutura do órgão controlado. Este controle é realizado pelo Poder Legislativo sobre a administração seja direta ou indireta dos outros poderes e com o auxílio do Tribunal de Contas. Onde o Poder Legislativo exerce o controle político e o Tribunal de Contas que tem autonomia e também independência para atuar nos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário exerce o controle técnico-jurídico sobre os três Poderes do Estado (FINK, 2008).

Portanto, o Tribunal de Contas exerce a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial de todas as entidades integrantes da administração direta e indireta, no que concerne à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncias de receitas, de acordo com as competências próprias, exclusivas e indelegáveis que lhe são conferidas pelo art. 71 da Constituição Federal (MILESKI, 2003). Desta forma, todos os Administradores Públicos devem prestar contas anualmente de sua gestão a Corte de Contas, que as analisa e posteriormente manifesta-se com a emissão de parecer prévio ou através do julgamento das contas.

Quando se trata das contas dos Chefes do Poder Executivo das três esferas de governo, o Tribunal de Contas emite parecer prévio, podendo ser favorável ou desfavorável à aprovação das contas dos Chefes do Executivo, após encaminha ao Poder Legislativo competente, que deverá julgar as contas. E conforme estabelecido pela Carta Magna, o parecer prévio da Corte de Contas somente poderá ser derrubada por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal de Vereadores (MILESKI, 2003).

Já em relação às contas dos Chefes dos Poderes Legislativo e Judiciário, dos demais responsáveis por bens e valores públicos da administração direta e indireta, é a própria Corte de Contas quem realiza diretamente o julgamento.

Além da análise das contas dos Chefes dos três Poderes, o Tribunal de Contas também analisa e aprecia para fins de registro a legalidade dos atos de admissão e inativação de pessoal, além da realização de auditorias e inspeções nos órgãos jurisdicionados (FINK, 2008)

1.8 A relação entre o Controle Interno e Externo

Como ao longo dos anos o Estado vem intervindo na economia e a área administrativa está em constante crescimento, conseqüentemente vem crescendo o volume de recursos públicos a serem geridos; houve a necessidade de se impor barreiras e limites aos administradores públicos. Assim surgiram os controles com a finalidade de fiscalizar a correta aplicação dos recursos públicos. Conforme verificado, a Carta Magna estabelece que a fiscalização, em suas diversas modalidades, é exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo e pelo sistema de controle interno de cada Poder. As mesmas disposições em relação ao controle no âmbito da União, também devem ser aplicadas, aos Estados e aos Municípios, onde por sua vez, a fiscalização é exercida pelo Poder Legislativo, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder. Conforme o art. 71 da CF/88 o controle externo, exercido pelos órgãos legislativos é exercido com o auxílio dos Tribunais de Contas. E conforme a Constituição Federal cabe a estes, as atividades de fiscalização e, também, o julgamento das contas dos administradores de recursos públicos.

Já o controle interno está previsto nos artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal de 1988. Mas foi através da Lei Complementar 101/2000 a chamada Lei de Responsabilidade Fiscal, nas suas regulamentações e imposições que os administradores públicos passaram a instituir seus Sistemas de Controle Interno para se adequar a legislação. E dentre as diversas atribuições do Controle Interno, este deve apoiar o controle externo em sua missão constitucional, sendo que o mesmo está mais próximo, pois é realizado por servidores da própria administração, podendo desta forma agir ou intervir de forma mais rápida na prevenção e na redução de erros, desperdícios e/ou fraudes junto à administração.

Na concepção de Fink (2008, p. 27), deve haver uma interação entre o controle interno e o Tribunal de Contas, conforme transcrito a seguir:

A relação existente entre o controle interno e os Tribunais de Contas deve ser pautada pela ética, respeito e mútua colaboração, tendo em vista que ambos exercem as suas atribuições de forma autônoma, mas com o objetivo comum de zelar pela gestão eficiente dos recursos públicos.

Portanto, o autor nos apresenta que não é responsabilidade do Tribunal de Contas que o Controle Interno realmente funcione, mas sim dos próprios administradores, pois estes devem oferecer as condições necessárias para que os controladores internos possam desenvolver suas atribuições conforme determina a legislação, qualificando-os e dando lhes a

autonomia necessária, além da devida valorização e respeito. Assim, estes órgãos de fiscalização de forma integrada conseguirão atingir seus objetivos: que os administradores respeitem os princípios constitucionais, e que primem por uma gestão transparente com utilização dos escassos recursos públicos de forma eficiente para a promoção do bem público, permitindo atingir o resultado máximo com o mínimo de recursos, evitando desperdícios e desvios dos mesmos.

2 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

O presente trabalho é um estudo descritivo de natureza qualitativa, sobre a importância do Controle Interno na Administração Pública no Município de São Martinho – RS. A base para a realização desta pesquisa foi a leitura de referenciais teóricos no assunto (pesquisa bibliográfica), bem como a pesquisa documental e estudo de caso, sendo que foram analisados dados e relatórios de auditoria junto a Prefeitura Municipal de São Martinho - RS e também junto ao site do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul.

Através desta pesquisa, pretende-se demonstrar a importância das ferramentas de Controle Interno para auxiliar os gestores públicos no município de São Martinho – RS, oferecendo-os a tranquilidade de estar informado da legalidade e legitimidade dos atos que estão sendo praticados, possibilitando a correção de eventuais inconformidades da sua gestão.

Além da coleta, seleção, análise e interpretação da literatura sobre o assunto, composta de livros, manuais, trabalhos acadêmicos, artigos e sites de internet sobre o assunto, durante o mês de agosto de 2015, foram realizadas entrevistas com gestores públicos municipais e servidores, através de um roteiro de entrevista que aborda questões sobre a importância do Controle Interno no Município de São Martinho - RS.

Para tanto, foram entrevistados: prefeito, vice-prefeito, e ex-prefeito, três vereadores do município, dois secretários municipais (Administração e Planejamento) e ainda dois servidores efetivos da área administrativa da instituição. O primeiro contato foi o agendamento de um horário para a realização da entrevista. Foi realizada uma única entrevista com perguntas abertas com cada um dos membros acima citados, os quais responderam um questionário com 10 questões relacionadas à importância do Controle Interno no Município de São Martinho - RS.

Após a realização da abordagem conceitual acerca da importância do Sistema de Controle Interno, especialmente dos controles praticados junto à Administração Pública Municipal de São Martinho - RS, foram analisados inicialmente os relatórios de auditoria “in loco”, bem como de gestão fiscal do TCE do município de São Martinho – RS no período compreendido de 2005 até o ano de 2013. Posteriormente foram realizadas entrevistas com gestores públicos e servidores municipais que responderam um instrumento de coleta com perguntas abertas. E com base nestas análises, será verificado se os gestores públicos do município de São Martinho – RS estão adotando os mecanismos de controle interno, se estão

considerando as sugestões e orientações dos controladores internos e como isso pode interferir na aprovação de suas contas.

3 ANÁLISE DA IMPLANTAÇÃO DO CONTROLE INTERNO NO MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO

Neste tópico é apresentado um breve histórico sobre o Município de São Martinho – RS, também sobre a implantação do Controle Interno neste Município e os principais instrumentos de controle utilizados.

3.1 Histórico do Município

Conforme dados obtidos no site oficial da Prefeitura de São Martinho – RS, a história do município de São Martinho tem seu início no ano de 1920, com a chegada de famílias luso-brasileiras que se instalaram no interior deste município. Nesta época já habitavam o local famílias denominadas caboclas que contribuíram para o povoamento de São Martinho. Os primeiros moradores se preocupavam apenas com a sobrevivência, desmatando e extraindo da natureza seu alimento e principalmente a erva-mate nativa.

Com a chegada dos colonizadores alemães e italianos, advindos do Vale do Caí, Vale do Taquari e Vale do Rio dos Sinos, aos poucos, os caboclos foram abandonando suas terras ou expulsos de suas propriedades para dar lugar aos novos colonizadores que ali chegavam. Também se instalaram neste município colonos de Selbach, Arroio do Meio, Montenegro e Santa Cruz.

Em meados de 1935, o lugar tornou-se conhecido quando foi concluído o estradão que ligou São Martinho, que era conhecido como Vila Nova da Serra a Boa Vista do Buricá.

Por volta de 1939 a 1940, grande número de colonos começaram a chegar a estas terras, sendo atraídos pelos aspectos geográficos, terrenos pouco acidentados, solo fértil, terra barata e fácil de trabalhar, pouco mato, em sua maioria macega, onde na época, ainda viviam grandes bandos de macacos, antas e veados.

Em relação à emancipação político-administrativa do Município, a mesma ocorreu em 27/11/1963, através da Lei nº 4618, após a realização de um plebiscito. Sendo desmembrado de Santo Augusto, Campo Novo, Humaitá e Três de Maio. Sendo primeiros administradores: prefeito o Sr. Geert Lorenz e vice-prefeito o Sr. Otto Wachter.

Sua denominação atual originou-se do Padroeiro "São Martinho", que foi um célebre bispo da Igreja Católica que viveu na França.

A cidade é conhecida como a cidade das flores e a flor símbolo é a azaléia. Atualmente o Município de São Martinho - RS situa-se na região noroeste do Estado do Rio Grande do Sul e pertence à Associação dos Municípios da Região Ceileiro, possuindo um total de 5.773 habitantes (IBGE 2010), sua área territorial é de 171,21 Km², a densidade demográfica é de 33,72 hab/km², situa-se a 456 metros acima do nível do mar, as coordenadas geográficas deste município são: latitude 27°42'09' e longitude 53°58'30'. Em relação ao clima no Município, o mesmo é seco e temperado; o solo é homífero, pedregoso e a maior parte em torno de 60% é composto pelo solo argiloso. Já a faixa do IDHM (Índice de Desenvolvimento Humano Municipal) é alta (IDHM entre 0,7 e 0,799). Sua economia está voltada para a agricultura, pequenas indústrias de malhas, suinocultura e bacia leiteira.

O Município possui 51 anos de emancipação e está na sua décima segunda legislatura, tendo como prefeita a Sra. Araci Zélia Kolling Irber e como vice-prefeito o Sr. Beno Ritter. Conforme Lei Municipal nº 891/90 de 27/12/1990 e alterações posteriores, sua estrutura organizacional é composta por onze secretarias que atendem a população nas seguintes áreas: saúde, educação, agricultura, finanças, administração, planejamento, obras e saneamento, fiscalização, desporto cultura e turismo, assistência social e indústria, comércio e serviços.

3.2 A Implantação do Controle Interno no Município

No Município de São Martinho, o Sistema de Controle Interno foi criado através da Lei Municipal nº 1.547/2001 de 31 de dezembro de 2001. A partir desse momento, se fazia necessário escolher nomes para compor a estrutura criada, sendo ideal, neste processo, em princípio, diante da importância da sua estrutura e das atribuições que lhe estavam sendo atribuídas, que tal responsabilidade recaísse sobre profissionais com experiência na área de administração pública, com formação superior, preferencialmente, conforme recomendava a própria técnica da auditoria e normas preconizadas pelo Conselho Federal de Contabilidade. Porém, naquele momento, o município não poderia dispor de recursos financeiros suficientes

ao suporte de uma contratação desta natureza, em razão do nível de remuneração exigida.

Diante da admissibilidade da indicação de servidores do próprio quadro do Executivo Municipal, para o exercício de tais tarefas, na condição de efetivos/estáveis e que tivessem formação cultural compatível, passou a administração a pensar na indicação de servidores para integrarem o Sistema de Controle Interno, no âmbito do município, em especial aqueles que seriam designados para as atribuições da Central do Sistema de Controle Interno.

No ano de 2002, o município realizou Concurso Público para o cargo de Técnico de Controle Interno e em 02 de junho de 2003 através da Portaria Municipal nº 147/2003 foi nomeado servidor concursado para o cargo. Na época, foram consolidadas normas relativas ao funcionamento do controle interno, sendo também integrado o Poder Legislativo ao Sistema de Controle Interno do Município de São Martinho – RS, através da Lei Municipal nº 1.764/2004 de 23 de março de 2004 e regulamentada pelo Decreto Municipal nº 011/2004 de 21 de maio de 2004.

Em 13 de março de 2012 o Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul – TCE/RS editou a Resolução nº 936 a qual “Dispõe sobre as diretrizes a serem observadas na estruturação e funcionamento do Sistema de Controle Interno Municipal e dá outras providências”. Para atualizar a legislação municipal que trata do Sistema de Controle Interno, o Município de São Martinho – RS editou a Lei Municipal nº 2471/2012, de 19 de junho de 2012, regulamentada através do Decreto Municipal nº 061/2012, de 24 de setembro de 2012.

Atualmente, a estrutura técnica do sistema de controle interno é formada por um órgão de coordenação central denominado Unidade Central do Controle Interno, composta por 01 (um) membro, sendo o Técnico de Controle Interno e pelos Órgãos Setoriais do Sistema de Controle Interno, onde cada Secretaria indica um representante setorial para servir de elo entre o Órgão, ou seja, a Secretaria e a Unidade Central de Controle Interno. Os Órgãos Setoriais do Sistema de Controle Interno são os seguintes:

I - Secretaria Municipal de Administração;

II - Secretaria Municipal de Finanças;

III - Secretaria Municipal do Planejamento e Trânsito;

IV - Secretaria Municipal da Educação;

V - Secretaria Municipal do Trabalho, Cidadania, Assistência Social e Habitação

VI - Secretaria Municipal da Saúde;

VII - Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente;

VII - Secretaria Municipal de Obras e Saneamento;

VIII – Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo;

IX – Secretaria Extraordinária de Fiscalização;

X - Gabinete do Prefeito;

XI - Câmara Municipal de Vereadores.

3.2.1 Principais Instrumentos de Controle Utilizados

No momento estão em andamento vários tipos de procedimentos que auxiliam o Controle Externo nas auditorias ordinárias. Além das supervisões realizadas junto aos Setores e Secretarias, também são analisados e mantidos os controles e verificações abaixo relacionados:

- Controle do gasto mensal com a frota, por secretaria (combustíveis, pneus, peças, mão-de-obra).
- Controle de Pessoal (horas extras, adicional noturno, difícil acesso).
- Controle da ocorrência e do gasto mensal com transporte escolar.
- Controle da distribuição, consumo e custo da merenda escolar.
- Controle da distribuição de medicamentos.
- Controle de exames laboratoriais custeados.
- Controle de auxílios concedidos.
- Controle dos serviços de máquinas, prestados a particulares.
- Controle de água, luz e telefone.
- Controle de diárias pagas a servidores e agentes políticos.

O Responsável do Controle Interno também realiza periodicamente:

- Verificação das despesas de pessoal;
- Verificação - Regime próprio de Previdência;
- Verificação das receitas;
- Verificação de empenhos;
- Monitoramento do sistema de controle patrimonial;
- Análise dos contratos emergenciais;
- Controle dos processos de compras e licitações;
- Controle dos materiais estocados;
- Acompanhamento dos gastos com diárias;
- Verificação - PPA, LDO e LOA;
- Verificação Restos a Pagar;
- Análise das inativações e pensões;
- Análise e parecer sobre contratos emergenciais;
- Manifestação conclusiva do controle interno – MCI;
- Informações ao TCE – espaço do controle interno;
- Emissão de relatório e parecer sobre as contas do administrador do executivo;
- Emissão de relatório e parecer sobre as contas do administrador do legislativo;
- Emissão de relatório e parecer sobre a gestão da educação e saúde;

3.2.2 Outras Atividades de Controle Desenvolvidas

Além das atividades de acompanhamento e de auditoria, a Unidade Central de Controle Interno realiza outras atividades estabelecidas ou que decorram de suas atribuições, tais como:

- Assessorar a administração mediante orientações verbais e formais;
- Emitir relatórios e pareceres, quando detectadas irregularidades;
- Atender as solicitações de informações e questionários requeridos pelo TCE;
- Emitir relatório circunstanciado de todas as atividades realizadas pela Unidade Central de Controle Interno.

E ainda em qualquer momento ao tomar conhecimento de alguma irregularidade, seja ela verificada, trazida ao seu conhecimento ou através de denúncia, esta é comunicada ao chefe do executivo ou do legislativo, conforme o caso solicitando providências, e, se ainda não for sanada, será feita comunicação ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul.

Com o intuito de melhorar o funcionamento e implantar rotinas a serem seguidas nos setores e secretarias, recentemente estão sendo elaboradas Normas Internas para que haja padronização dos mecanismos e para facilitar o funcionamento da organização e também a atuação do controle interno nestes setores. Para tanto, já foram implantadas as seguintes Normas Internas: sobre o Funcionamento do Controle Interno; sobre Concessão de Diárias; Prestação de Serviços a Terceiros; sobre a Aquisição e Distribuição de Medicamentos; sobre Procedimentos a serem Observados e Cumpridos junto a Tesouraria do Município e atualmente está sendo elaborada uma Norma dispendo sobre as rotinas de Trabalho a serem seguidas no setor de Contabilidade do Município.

A atuação da Unidade Central de Controle Interno - UCCI ocorre de forma prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos, objetivando avaliar a ação governamental e a gestão fiscal dos administradores municipais. O conjunto de atividades a serem desenvolvidas ocorre da seguinte forma:

- a) Atividades de Apoio: através de orientações e análise da legislação;
- b) Atividades de Controle Interno: acompanhamentos de resultados e macro controles, sempre com observância nos dispositivos constitucionais e na Lei de Responsabilidade Fiscal;
- c) Atividades de Auditoria Interna: realização de auditorias contábeis, operacionais, de gestão e patrimoniais, objetivando aferir a observância aos procedimentos de controle e aprimorá-los.

4 APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DOS DADOS

Os dados desta pesquisa foram obtidos através dos relatórios de auditoria ordinária do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul em relação ao Município de São Martinho entre os anos de 2005 e 2013 e do resultado do instrumento de coleta realizado. Sendo que foram selecionados servidores e agentes políticos que responderam um questionário contendo 10 (dez) questões relacionadas a importância do funcionamento do controle interno no município de São Martinho – RS.

4.1 Análise dos Relatórios de Auditoria do Tribunal de Contas

Para demonstrar a importância da utilização das ferramentas de controle interno por parte dos gestores, foi realizada uma pesquisa junto aos relatórios de auditorias ordinárias tradicionais do TCE/RS, referente aos períodos compreendidos entre 2005 e 2013. Nesta pesquisa, foi analisada a quantidade de inconformidades apontadas pela equipe de auditores nestes nove exercícios, e os dados e informações obtidas serão demonstrados a seguir:

Tabela 1 – Inconformidades apontadas pelo controle externo

EXERCÍCIO EXAMINADO	PERÍODO DE VERIFICAÇÃO	QUANTIDADE DE INCONFORMIDADES APONTADAS
2005	18 a 21/10/2005	6
2006	03 a 06/10/2006	9
2007	17/03/2008 a 03/04/2008	8
2008	13 a 16/10/2008 e 05/01/2009	7
2009	19/10/2009	0
2010	25 a 29/10/2010	0
2011	24 a 27/10/2011 e 27/03/2012	8
2012	22 a 25/10/2012 e 25/03/2013	5
2013	09 a 11/06/2013	15

Conforme pode ser verificado, dos nove anos analisados, apenas em 2008 e 2009 não houve nenhum apontamento de inconformidades por parte da auditoria do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul na verificação “in loco” e também através de verificação informatizada e requisição de documentos.

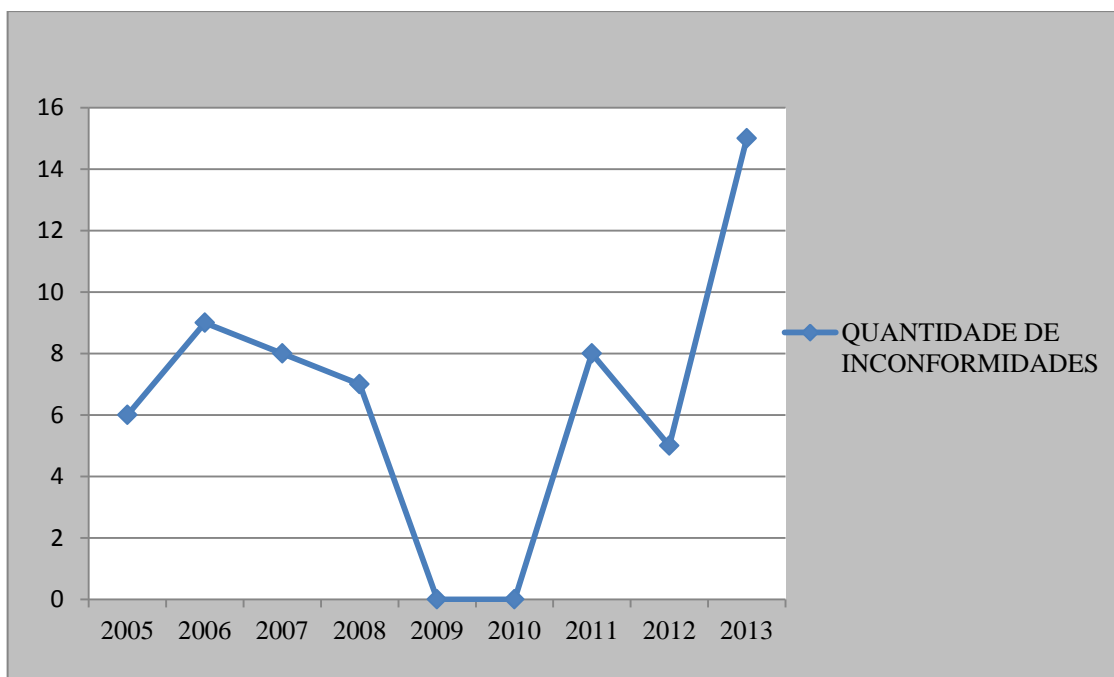
Já no ano de 2013 houve 15 itens de inconformidades apontadas, ou seja, o maior número de inconformidades apontadas no período analisado. Observou-se que durante este exercício não foi dada a devida importância, abertura, tampouco seguidas as orientações e sugestões apresentadas pelo responsável do controle interno no município. Em consequência disso, tiveram inúmeras falhas, erros e irregularidades apontadas pelo controle externo em sua verificação “in loco”.

Além disso, o Ministério Público de Contas opinou pelo parecer desfavorável a aprovação das contas do Chefe do Executivo neste exercício, devido às inconformidades existentes, pela transgressão de dispositivos constitucionais e normas da administração financeira e orçamentária, pelo não atendimento a Lei Complementar nº 101/2000, sendo que houve desequilíbrio financeiro no período, sendo que havia restos a pagar sem disponibilidade financeira e não foram tomadas providências por parte da administração para a redução das despesas e do equilíbrio entre receitas e despesas.

Para tentar evitar que isso ocorresse, houve a emissão de alertas por duas vezes durante o ano de 2013 pelo responsável do controle interno do município sobre a necessidade da adoção de medidas para redução de despesas. Mas não foram totalmente acatadas pela administração.

Já nos outros exercícios analisados, ou seja, de 2005 a 2012, houve parecer favorável a aprovação das contas junto ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul e o Poder Legislativo do Município também já aprovou as contas dos administradores deste período.

A seguir serão demonstrados através de um gráfico os dados obtidos na pesquisa realizada, para que se possa verificar mais claramente o comportamento destes resultados:

Gráfico 1- Quantidade de Inconformidades

Fonte: Relatórios de Auditoria do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul

Estes resultados demonstram a importância, o comprometimento e a valorização conferida pelos gestores e toda equipe de governo, pois quando estes dão abertura e o devido apoio ao efetivo funcionamento e atuação dos controladores internos, estes através de suas recomendações auxiliarão a administração no aprimoramento de sua gestão, sendo que a utilização das mesmas na tomada de decisões pelos gestores implicará no cumprimento da legislação vigente e principalmente dos princípios constitucionais.

Os dados apresentados demonstram que quando os gestores acatam as orientações e sugestões dos controladores internos e corrigem as inconformidades logo que verificadas, no momento das auditorias realizadas pelo TCE, há redução na quantidade de itens apontados. Nos anos em que, por algum motivo, seja político ou por achar que os controladores internos são empecilhos e não aliados da administração houve mais falhas e irregularidades apontadas pelos auditores externos.

A análise dos relatórios confirmou os resultados já apresentados na opinião sobre o assunto dos diversos autores estudados no presente trabalho, porém para apresentar uma análise mais conclusiva e abrangente, buscou-se a opinião de diversos agentes políticos e servidores efetivos ligados ao Sistema de Controle Interno do município. Para isso, foi lhes enviado um questionário contendo 10 (dez) questões relacionadas à importância do controle interno no município de São Martinho – RS, conforme apêndice anexado ao presente estudo.

4.2 Seleção dos Agentes Políticos e Servidores participantes da pesquisa

Com o propósito de obter informações mais precisas, foram selecionados agentes políticos e servidores municipais que de alguma forma tem ou já tiveram maior contato (mais ligados) ao controle interno do município de São Martinho – RS. Portanto para responderem ao questionário, foram selecionados três vereadores, prefeita, vice-prefeito, ex-prefeito, dois secretários (Administração e Planejamento) e dois servidores efetivos da área administrativa.

Objetivando a obtenção de informações autênticas em relação ao assunto e para dar maior liberdade de expressão, foi garantido o sigilo das informações prestadas aos participantes da pesquisa.

4.3 Análise dos dados obtidos através das entrevistas

A escolha dos participantes da pesquisa foi satisfatória, sendo que todos os participantes selecionados responderam na íntegra as dez questões elaboradas, conforme se demonstra:

Em relação ao questionamento do entendimento sobre o controle interno no âmbito municipal, observou-se que a maioria dos entrevistados entende por controle interno como sendo as formas de controle utilizadas junto à administração pública e que auxiliam os gestores públicos a prevenir e impedir desvios, desperdícios, fraudes e falhas em todos os setores, garantindo a transparência na gestão dos recursos públicos e no atendimento aos princípios constitucionais.

Quanto às principais atividades realizadas pelo responsável do controle no município de São Martinho – RS, foram citadas: realização de auditorias em todos os setores da administração pública; elaboração de relatórios, pareceres e recomendações, orientações aos gestores auxiliando para atuarem de forma correta, em cumprimento aos princípios constitucionais com o objetivo de reduzir falhas, erros e fraudes; fiscalização nas licitações e patrimônio do município e também a elaboração de Normas Internas.

Em relação à questão se o controle interno está atuando como ferramenta de auxílio à gestão Municipal, os entrevistados entendem que sim, sendo que desempenha a função de forma imparcial, responsável e consciente, alertando os gestores sobre as inconformidades e

irregularidades detectadas. Através de orientações e recomendações auxilia o gestor pela busca da eficiência e eficácia nas suas ações e na qualidade dos serviços públicos prestados ao cidadão. Também auxilia o controle externo em sua missão constitucional.

Na análise do item se os gestores realmente estão se utilizando das ferramentas de controle interno na tomada das decisões, verificou-se que as respostas apresentadas foram de que apenas aqueles gestores que tem consciência da importância do controle interno e que realmente estão comprometidos se utilizam destas importantes ferramentas de apoio. Por outro lado, ainda há resistência por parte de alguns gestores, seja por questões políticas, por falta de conhecimento ou até por não querer opiniões, tão pouco serem fiscalizados.

Em relação às dificuldades enfrentadas pelo controle interno no município e se um servidor concursado seria suficiente para atuar junto a UCCI, as respostas revelaram que principalmente a falta de interesse e vontade política de parte de alguns gestores em permitir ou dar autonomia para que o controle interno possa desempenhar suas funções ainda são as principais dificuldades. E que as vezes o controle interno ainda é visto como um empecilho e não como um aliado da administração e dos gestores. Já em relação a UCCI possuir apenas um servidor nomeado no setor, entendeu-se que atualmente como a gama de atribuições é cada vez maior, seria necessário mais servidores, para que fosse possível acompanhar e aprofundar o trabalho de fiscalização em todos os setores e todas as ações dos gestores no serviço público e desta forma não sobrecarregar o responsável pela UCCI.

Na análise dos quesitos autonomia e apoio por parte da alta administração, verificou-se que muitas vezes falta apoio por parte de alguns gestores, prejudicando o pleno desempenho das funções do Técnico de Controle Interno, pois as atividades de coordenação do sistema de controle interno devem ser realizadas livremente pelo seu responsável, sem que haja pressões ou interferências hierárquicas. Também há entendimento de que deve ser dado livre acesso a todos os órgãos, setores e documentos, para que o trabalho seja desenvolvido com total autonomia, pois ao contrário, caso não seja oferecida a autonomia necessária ao cumprimento das atribuições e o apoio da alta administração muitas vezes compromete a eficiência e a eficácia do Sistema de Controle Interno no município uma vez que o funcionamento se dá de forma sistêmica, ou seja, um conjunto de fatores e ações dentro da organização.

Sobre o incentivo a qualificação, conforme as respostas apresentadas, constatou-se que não há incentivo suficiente por parte da administração na qualificação e a busca de novos conhecimentos e aperfeiçoamento dos servidores. Assim, prejudicando com isso muitas vezes a realização das atribuições em busca de resultados mais satisfatórios de desempenho, sendo que o conhecimento da legislação atualizada e o domínio de metodologias de trabalho são

fatores essenciais para o exercício das funções de controle interno. Assim sendo, cabe à Administração Municipal disponibilizar treinamento específico e suficiente para o pleno exercício de suas atribuições constitucionais e legais dos controladores internos, pois os responsáveis pelo controle interno devem estar atualizados e bem preparados para que possam desempenhar um bom trabalho voltado aos interesses do município.

Em relação ao item quando são acatadas as sugestões e orientações do responsável pelo controle interno, há redução nos apontamentos do TCE, e, na aprovação das contas dos gestores. Todos os entrevistados responderam que sim, pois o controle interno ajuda a prevenir as inconformidades, desperdícios e erros praticados junto à administração. Então quando os gestores acatam as sugestões e orientações, conseqüentemente, diminuem os apontamentos e suas contas são aprovadas ao final do mandato pelo Tribunal de Contas do Estado.

Sobre os pontos positivos foram citados: poucos apontamentos pelo TCE; constantes pesquisas e aperfeiçoamento do responsável pelo setor; imparcialidades nos trabalhos realizados; planejamento e organização para a realização das atividades; constantes orientações e recomendações aos gestores; maior transparência nos atos da administração; importante ferramenta de auxílio aos gestores; seriedade e imparcialidade partidária; desempenha o trabalho com eficiência.

Os pontos negativos citados foram: falta de apoio por parte de alguns gestores e da alta administração e conseqüentemente de alguns servidores; falta de pessoal junto ao setor devido ao crescente aumento no volume de trabalho; aversão de alguns em serem fiscalizados; falta de entrosamento e comunicação entre responsável pelo controle interno e secretários; falta de incentivo e consideração do trabalho desempenhado; falta de incentivo para busca de qualificação; resistência por parte de alguns gestores em acatar as sugestões e orientações.

Na realização das entrevistas foram dadas as seguintes sugestões: disponibilização de mais um servidor para auxiliar o responsável pelo controle interno; mais vontade política por parte de alguns gestores; maior apoio por parte da alta administração; maior entrosamento entre responsável pelo controle interno e gestores; maior incentivo para qualificação; que os órgãos setoriais sejam mais comprometidos nas suas funções.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A realização do presente estudo possibilitou demonstrar que o Controle Interno é de suma importância para a Administração Pública do Município de São Martinho – RS, se esta mantiver um controle interno efetivo e atuante, para que o gestor público possa ter segurança e tranquilidade no cumprimento da eficiência, legalidade, eficácia e publicidade da sua gestão. Este Controle Interno também irá contribuir para que haja uma adequada aplicação dos recursos e da indispensável preservação do patrimônio público e, ainda, garantir a transparência das contas públicas.

Devido às transformações que vem acontecendo na Administração Pública, onde cada vez surgem mais exigências para o cumprimento da legislação, os gestores públicos são obrigados a atender e seguir essa legislação, caso contrário poderão sofrer penalidades. Os gestores precisam estar bem assessorados e também é indispensável a existência de um efetivo e atuante Controle Interno para auxiliar os mesmos na tomada de decisões sem ferir a legislação vigente.

Apesar das exigências impostas pela legislação, da administração manter seu Controle Interno e da importância destas ferramentas ao gestor, infelizmente ainda existem gestores com a irreal convicção de manter um Controle Interno apenas para dar uma aparência de legalidade, ou então, que pode ser deixada num plano secundário, raras vezes consultam seu Controle Interno quando da tomada de decisões ou então para tirar dúvidas, e, dificilmente acatam as suas sugestões e orientações.

Contudo, observou-se que o Controle Interno não pode mais ser visto como um empecilho, e sim como um aliado dos administradores. A antiga cultura dos administradores da rejeição ao Controle Interno precisa ser rompida. E, para que efetivamente os membros que integram a Unidade Central de Controle Interno, possam exercer suas atribuições previstas na legislação, os mesmos devem ter apoio dos gestores e possuir autonomia profissional, como por exemplo: ter acesso a quaisquer documentos e informações necessárias ao desempenho de suas funções; de organizar, normatizar, investigar e levantar as irregularidades e dar os encaminhamentos necessários ao cumprimento da legislação. A fiscalização e o controle somente serão eficientes se seus membros possuírem liberdade de atuação e suas sugestões e orientações forem respeitadas e acatadas pelos gestores. Desta forma, poderão auxiliar os

gestores na prevenção de futuras punições a serem aplicadas pelo controle externo exercido pelos Tribunais de Contas e até mesmo pelo Ministério Público. Portanto as ferramentas de Controle Interno devem ser valorizadas e convertidas para o bem do administrador e, com isso, a população será a maior beneficiada, pois haverá diminuição dos níveis de corrupção e melhorias da qualidade dos serviços públicos prestados, sendo que visa garantir maior eficiência e eficácia nas ações dos governantes.

Após o aprofundamento teórico sobre o tema, a análise dos relatórios de auditoria ordinária do Tribunal de Contas referente o Município de São Martinho – RS, bem como da análise das opiniões de servidores e agentes políticos através do questionário, obteve-se a resposta à questão em estudo de que a efetiva atuação do Controle Interno depende do apoio e valorização dos gestores e sua equipe de governo, pois quando estes acatam as sugestões dos controladores internos e corrigem as inconformidades logo que verificadas, no momento das auditorias realizadas pelo Controle Externo, há redução na quantidade de itens apontados. Já quando, por algum motivo, seja político ou por achar que os controladores internos são empecilhos e não aliados da administração e não foram acatadas as sugestões e orientações dos mesmos, houve mais falhas e irregularidades apontadas pelos auditores externos o que reflete negativamente na aprovação das suas contas.

Por fim, cabe ressaltar que é de suma importância a utilização das ferramentas de Controle Interno para a Administração Pública Municipal de São Martinho – RS, e que um gestor preocupado com uma administração transparente, que respeita os princípios constitucionais, que apóia e segue as orientações e sugestões do Controle Interno, terá suas contas aprovadas tanto pelo Tribunal de Contas como também pela própria sociedade; pois mesmo com os recursos públicos cada vez mais escassos conseguirá oferecer serviços públicos mais eficientes aos cidadãos.

Em relação às limitações para a realização do presente trabalho pode-se destacar que ainda há poucos trabalhos publicados nesta área, e este é o primeiro realizado junto ao município de São Martinho. Também houve dificuldades na obtenção dos relatórios de auditoria do Tribunal de Contas, sendo que a ideia inicial era de analisar o período de 2001 a 2014, ou seja, desde a instituição do Sistema de Controle Interno no Município.

O presente trabalho não tem por finalidade esgotar o tema, devido a abrangência do mesmo, mas de demonstrar aos gestores públicos do Município de São Martinho - RS a importância do Controle Interno. Algumas recomendações que considera-se como fundamentais para a elaboração de estudos futuros nesta área seria de analisar a Importância do Controle Interno nos pequenos municípios da região Noroeste do Rio Grande do Sul.

REFERÊNCIAS

AREND, A. P. **Controle Interno: Fundamentos Jurídicos e Estudo de Caso**. 2008. 52 f. Monografia (Especialização em Gestão Pública e Controle Externo) – Escola de Gestão e Controle Francisco Juruena, Porto Alegre, 2008.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**: promulgada em 5 de outubro de 1988: atualizada até a Emenda Constitucional nº 28 de 2000. 14 ed. Brasília: Câmara dos Deputados, Coordenação de Publicações, 2000.

BRASIL. **Decreto- Lei n. 200/1967, de 25 de fevereiro de 1967**. Dispõe sobre a organização da Administração Federal, estabelece diretrizes para a Reforma Administrativa e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 27 fev. 1967. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/De10200.htm. Acesso em: 07 de set. 2015.

_____. **Lei 4.320, de 17 de março de 1964**. Estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 4 mai. 1964. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L4320.htm. Acesso em 10 de set. 2015.

_____. **Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993**. Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas gerais para as licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 22 jun. 1993. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8666cons.htm. Acesso em: 11 de set. 2015.

CAVALHEIRO, J. B.; FLORES, P. C. **A Organização do Sistema de Controle Interno Municipal**. 4ª ed. Porto Alegre: CRC-RS, 2007.

CRUZ, F.; GLOCK, J. O. **Controle Interno nos Municípios**. São Paulo: Atlas, 2003.

DICIONÁRIO, Aurélio. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1996.

FILHO, A. J. **A importância do controle interno na administração pública**. Diversa, Ano I - nº 1, pp. 85-99, jan./jun. 2008.

FINK, R.C. **O Sistema de Controle Interno nos Municípios e as Condicionantes para seu Efetivo Funcionamento**. 2008. 83f. Monografia (Especialização em Gestão Pública e Controle Externo) – Escola de Gestão e Controle Francisco Juruena, Porto Alegre, 2008.

FONTANA, R. **Lei de Responsabilidade Fiscal** – comentada. São Paulo: RG Editores, 2001.

GUERRA, E. M. **Os controles externo e interno da administração pública e os tribunais de contas**. Belo Horizonte: Fórum, 2003.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. Censo 2010. Disponível em <http://www.cidades.ibge.gov.br/xtras/perfil.php?lang=&431910>. Acesso em 14 de nov. de 2015.

MEIRELLES, H. L. **Direito Municipal Brasileiro**. 13.ed. São Paulo: Malheiros, 2003.

_____ **Direito Administrativo Brasileiro**. 28.ed. São Paulo. Malheiros, 2003.

MILESKI, H. S. **O controle da gestão pública**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2003.

_____ **O controle da gestão pública**. 2. ed. rev. atual e aum. Belo Horizonte: Fórum, 2011.

RIO GRANDE DO SUL. Tribunal de Contas do Estado. Resolução n. 936, de 13 de março de 2012. **Diretrizes a serem observadas na estruturação e funcionamento do Sistema de Controle Municipal**. Disponível em: http://www1.tce.rs.gov.br/docs/resolucao_936_2012.pdf. Acesso em: 11 ago. 2015.

STAHNKE, O. B. Delegações de Prefeituras Municipais (DPM). **Controle Interno**, Porto Alegre, 2003.

SÃO MARTINHO (RS). Prefeitura. Decreto Municipal 061/2012, de 24 de setembro de 2012. **Regulamenta a Lei 2471/2012, de 19 de junho de 2012**, que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Município de São Martinho – RS.

_____ Lei Municipal 891/1990, de 27 de dezembro de 1990. **Dispõe sobre os Cargos e Funções Públicas do Município**; Estabelece o Plano de Carreira dos Servidores, Novo Plano de Pagamentos e dá outras Providências.

_____ Lei Municipal 1547/2001, de 31 de dezembro de 2001. **Institui a Unidade Central** e Estabelece a Forma de Integração do Sistema de Controle Interno do Município.

_____ Lei Municipal 2471/2012, de 19 de junho de 2012. **Dispõe Sobre o Sistema de Controle Interno do Município** e dá outras Providências.

<http://www.saomartinho.rs.gov.br>. **Histórico do Município de São Martinho-RS**. Acesso em: 01 ago. 2015.

APÊNDICE

Instrumento de coleta utilizado para obtenção de dados para a Monografia

Prezado(a) Senhor(a)

Estou desenvolvendo uma pesquisa sobre a Importância do Controle Interno na Administração Pública no Município de São Martinho - RS. Através deste trabalho pretendo demonstrar a importância das ferramentas de controle interno para auxiliar os gestores públicos no município. Com este propósito, solicito-lhe a gentileza de vossa colaboração no sentido de responder ao questionário, sendo que é de suma importância o preenchimento de todas as questões para análise e conclusão do trabalho ora proposto. Os dados obtidos nesta pesquisa são de caráter exclusivamente acadêmico e será garantido o sigilo das informações prestadas.

Desde já, agradeço vossa compreensão e colaboração.

1- Qual é a função/cargo que exerce no setor público?

2- Qual é seu entendimento sobre controle interno no âmbito municipal?

3- Quais principais atividades realizadas pelo responsável do controle interno no município de São Martinho?

4- Em sua opinião, o controle interno está atuando como ferramenta de auxílio à gestão Municipal? Explique.

5- Os gestores realmente estão se utilizando das ferramentas de controle interno na tomada das decisões?

6- Em seu entendimento quais as principais dificuldades enfrentadas pelo responsável do controle interno no município? Em sua opinião, um servidor concursado é suficiente para atuar na Unidade Central de Controle Interno?

7- O servidor nomeado para o cargo de Técnico de Controle Interno tem autonomia, apoio da alta administração e recebe condições para a devida atuação? De que forma?

8- Os responsáveis pelo controle interno do município são incentivados a realizarem treinamento para qualificação profissional? Qual a importância da qualificação?

9- No seu entendimento, quando são acatadas as sugestões e orientações do responsável pelo controle interno, há redução nos apontamentos do TCE? E na aprovação da gestão fiscal dos administradores? Explique.

10- Em sua opinião, quais os principais pontos positivos e negativos no funcionamento do Sistema de Controle Interno do Município de São Martinho – RS? Quais as sugestões você proporia para melhorar as atividades junto a Unidade Central de Controle Interno do Município de São Martinho - RS?